



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



O. N.º

SUNTO

LEI Nº 184

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos da multa de móra os contribuintes que recolherem, até 31 de janeiro de 1952, os seus tributos em atraso.

§ único - A isenção prevista nesta lei não se aplica no imposto de industrias e profissões, relativo aos lançamentos de 1951.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, dará por todos os meios a maior publicidade desta lei, de preferência por avisos diretos aos contribuintes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de dezembro de 1951

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na data supra.

O Secretário:

Francisco Pereira de Mello Junior
Francisco Pereira de Mello Junior

"Publicada na 'Gazeta de Garça', em -
divulgada pela 'Gazeta de Garça' em 21.12.51.